

I. IGP- DI MENSAL - CORREÇÃO MONETÁRIA

Ano/Competência a pagar	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	0,98%	0,30%	0,31%	0,40%	0,67%	1,53%	0,43%
Fevereiro	0,96%	0,07%	0,20%	0,85%	0,53%	0,79%	0,06%
Março	0,61%	0,56%	0,31%	1,48%	1,21%	0,43%	-0,38%
Abril	0,50%	1,02%	-0,06%	0,45%	0,92%	0,36%	-1,24%
Mai	0,01%	0,91%	0,32%	-0,45%	0,40%	1,13%	-0,51%
Junho	-0,13%	0,69%	0,76%	-0,63%	0,68%	1,63%	-0,96%
Julho	-0,05%	1,52%	0,14%	-0,55%	0,58%	-0,39%	-0,30%
Agosto	0,61%	1,29%	0,46%	0,06%	0,40%	0,43%	0,24%
Setembro	0,75%	0,88%	1,36%	0,02%	1,42%	0,03%	0,62%
Outubro	0,40%	-0,31%	0,63%	0,59%	1,76%	0,13%	0,10%
Novembro	0,43%	0,25%	0,28%	1,14%	1,19%	0,05%	0,80%
Dezembro	-0,16%	0,66%	0,69%	0,38%	0,44%	0,83%	0,74%

II. MULTA DE MORA

Dias em Atraso	Multa	Dias em Atraso	Multa	Dias em Atraso	Multa	Dias em Atraso	Multa
1	Multa moratória 2% ao mês, pro rata die, até o limite de 6%	13	Multa moratória 2% ao mês, pro rata die, até o limite de 6%	25	Multa moratória 2% ao mês, pro rata die, até o limite de 6%	65	Multa moratória 2% ao mês, pro rata die, até o limite de 6%
2		14		26		70	
3		15		27		75	
4		16		28		80	
5		17		29		85	
6		18		30		90 ou mais	
7		19		35			
8		20		40			
9		21		45			
10		22		50			
11		23		55			
12		24		60			

III. JUROS DE MORA

Mês/Ano	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	24,50%	18,50%	12,50%	6,50%	0,50%
Fevereiro	24,00%	18,00%	12,00%	6,00%	
Março	23,50%	17,50%	11,50%	5,50%	
Abril	23,00%	17,00%	11,00%	5,00%	
Mai	22,50%	16,50%	10,50%	4,50%	
Junho	22,00%	16,00%	10,00%	4,00%	
Julho	21,50%	15,50%	9,50%	3,50%	
Agosto	21,00%	15,00%	9,00%	3,00%	
Setembro	20,50%	14,50%	8,50%	2,50%	
Outubro	20,00%	14,00%	8,00%	2,00%	
Novembro	19,50%	13,50%	7,50%	1,50%	
Dezembro	19,00%	13,00%	7,00%	1,00%	

Tabela de pagamento fora do prazo
TRIBUTOS DO ESTADO DE GOIÁS
IV. ENCARGOS

PENALIDADES	INCIDÊNCIA	PRAZOS	PERCENTUAIS/UNIDADE	FUNDAMENTO LEGAL
CORREÇÃO MONETÁRIA	A partir do vencimento.	Até 28.12.05, Ao mês por atraso.	Não pago no vencimento. Atualizado monetariamente com base na variação do poder aquisitivo da moeda Cálculo de acordo com a variação dos preços aferidos	Art. 482 do Decreto nº 4.852/97 (RCTE).
		A partir 29.12.05, Ao mês por atraso	Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV); Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	Art. 482, § 1º, do Decreto nº 4.852/97 § 1º do Art. 168 da Lei nº 11.651/91 (CTE).
			Suspensa a divulgação do IGP-DI, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor em Goiânia (IPC-Goiânia)	§ 3º do Art. 482 do Decreto nº 4.852/97.
MULTA	A partir do vencimento	Ao mês ou dia de atraso.	Multa moratória 2% ao mês, pro rata die, até o limite de 6%	Art. 484, inciso II, do Decreto nº 4.852/97.
JUROS DE MORA	A partir do vencimento	Até 29.12.08, 0,75% capitalizáveis	Juros de mora capitalizáveis ao mês.	Art. 481, § único do Decreto nº 4.852/97.
		A partir 30.12.08 0,5% não capitalizáveis	Juros de mora, não capitalizáveis, ao mês, do valor atualizado desde do vencimento até o dia anterior ao de seu efetivo pagamento	Art. 481, do Decreto nº 4.852/97 Art. 167 da Lei nº 11.651/91.
PARCELAMENTO			Parcelas acrescidas de multa moratória equivalente a 2% ao mês, prorata die, até o limite de 6%. Parcelas acrescidas juros capitalizáveis de 0,5%.	§ 4º do art. 169 da Lei nº 11.651/91. Art. 167-A da Lei nº 11.651/91.

Legenda:

CTE: Código Tributário do Estado

RCTE: Regulamento do Código Tributário do Estado

IGP-DI: Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna

FVG: Fundação Getúlio Vargas

IPC/Goiânia: Índice de Preços ao Consumidor/Goiânia

Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês da publicação deste calendário. Acompanhe as alterações posteriores. Acompanhe alterações posteriores.

Proibida a reprodução e a divulgação on-line, em qualquer forma, parcial ou total, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98) é crime previsto no Art. 184 do Código Penal.